

Proc. 12 123-44

1945

GJT-6-45
ALL/CS

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, confirmando a sentença proferida pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada por seus associados Gustavo Pagés e outros contra a Fábrica Mazda da General Electric S/A.:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso na letra b, do art. 396, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu o recorrente, em suas razões, demonstrar a alegada violação de norma jurídica, requisito essencial para a interposição do recurso extraordinário, em face do dispositivo invocado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1945

o/ Oscar Saraiva	Presidente
o/ Manoel Alves Caldeira Neto	Relator
o/ Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça 97 1/45.